



**PROCESSO Nº 056/2019
CONVITE Nº 013/2019
EDITAL Nº 041/2019**

**REGIME DE CONTRATAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE INÍCIO: 30 de maio de 2019.
DATA DE ENCERRAMENTO: 07 de junho de 2019**

1.- PREÂMBULO

1.1.- O **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede à Avenida Rodolfo Baldi nº 817, Centro, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, na forma e nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, pelo presente **CONVIDA** essa empresa para participar de Licitação, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com os preceitos da lei supracitada, sob as seguintes condições:

1.2.- Para o recebimento do envelope PROPOSTA, fica determinado o dia **07 de junho de 2019, até às 13h30min**, os quais deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos, no endereço acima mencionado.

1.3.- O início da abertura do envelope PROPOSTA ocorrerá às **14h00min**, no mesmo endereço e no mesmo dia mencionado no item 1.2.

1.4.- No local indicado serão realizados todos os procedimentos pertinentes a este CONVITE.

1.5.- As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município e ainda afixada nesta Prefeitura Municipal em local de costume pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto:

- 1.5.1.- o julgamento das propostas;
- 1.5.2.- o resultado de recurso porventura interposto;
- 1.5.3.- o resultado de julgamento deste Convite;
- 1.5.4.- a adjudicação do objeto e a homologação do processo;
- 1.5.5.- a convocação para a assinatura do instrumento contratual.

1.6.- As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações e, se o caso, submetido por esta à autoridade superior.

1.7.- Esclarecimentos e informações complementares poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo, nos dias úteis, no horário compreendido entre 09h00min as 11h00min horas e das 13h00min as 17h00min horas, ou através do telefone (17) 3562-9022.



2.- DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto à contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, com execução indireta de obras e serviços visando à reforma e revitalização do Centro Municipal de Recreação, Desporto, Lazer e Turismo, localizado na Rodovia Vicinal Antônio Ricardo de Toledo, conforme Contrato de Repasse nº 1045488-23/2017-SICONV-862705, em conformidade com as quantidades e especificações técnicas constantes nos anexos que integram o presente Convite.

2.2.- Fica fixado em **R\$ 323.896,10 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e dez centavos)** o preço global máximo que a Prefeitura Municipal de Tabapuã se propõe a pagar para a execução do objeto desta licitação.

2.3.- Integram o presente Convite, os seguintes anexos:

Anexo I - Memorial Descritivo

Anexo II - Planilha Quantitativa e Orçamentária

Anexo III – Cronograma Físico – Financeiro

Anexo IV – Memória de Calculo

Anexo V – Projeto Completo

Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação

Anexo VII - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo IX - Minuta de Carta Proposta Comercial

Anexo X – Minuta de Contrato.

Anexo XI - Termo de Ciência e de Notificação Estado de São Paulo

3. – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar do presente certame, empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade em órgão da Administração Pública, que manifestarem interesse com antecedência de até 24 horas antes do prazo previsto para a entrega das propostas.

3.2. Estará impedida de participar, a empresa:

a) suspensão temporariamente de participar em licitação na Prefeitura Municipal de Tabapuã, ou declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;

b) que tiver registrada em seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Convite;

c) concordatárias ou sob processo falimentar, facultada a participação de empresa que esteja em recuperação judicial, mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE.



3.3. Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e demais casos conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8666/93.

3.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.5. A documentação apresentada deverá estar toda em nome da matriz ou em nome da filial, devendo ser o contratado executado pela empresa vencedora do certame.

3.6. A empresa interessada no certame deverá apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, juntamente com o Envelope Proposta, conforme o caso, que consistirá em:

I - registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2.1.- Fica dispensada, na forma do art. 32, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a apresentação dos documentos de que trata os art. 29 a 31 da mesma norma.

4. - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Se a participante for empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado como vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43, da LC nº. 123/2006 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

4.2. Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



4.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.3. Para efeito do disposto no Art. 44 da LC nº. 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC nº. 123/2006 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC nº. 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC nº. 123/2006 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC nº. 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no Art. 44 da LC nº. 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.- DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

5.1.- O envelope com a proposta financeira deverá ser lacrado e rubricado, contendo na sua parte externa a seguinte descrição:

ENVELOPE – PROPOSTA FINANCEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ – SP
PROCESSO Nº 056/2019 – CONVITE Nº 013/2019
ABERTURA: 07 de junho de 2019
PROPONENTE: _____ (Nome do Licitante)

6.- ENVELOPE PROPOSTA

6.1.- O envelope proposta deverá conter:

6.1.1. A Carta Proposta Comercial (Anexo IX), preenchida conforme minuta anexa a este edital, devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo o carimbo com CNPJ e a denominação da empresa, na qual o preço global proposto esteja expresso em algarismo e por extenso, bem como conste a data base do orçamento, contendo obrigatoriamente, ainda, o que segue:

a) Validade da proposta igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação;

b) **Deverá ser apresentado juntamente com a Carta Proposta Comercial a Planilha Quantitativa e Orçamentária, contendo todos os itens constantes do Anexo**



II.

c) O licitante deverá incluir nos preços todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, frete, encargos sociais e demais despesas pertinentes.

d) O preço deverá ser fixo e irrevogável e em moeda corrente do país;

e) Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

f) Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas apresentadas, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais. Alterações essas que serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.

g) Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de aritmética, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

h) A falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta com poderes para esse fim;

e
i) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - DA PROPOSTA FINANCEIRA.

6.1.2.- Deverá a proposta ainda, estar acompanhada dos seguintes anexos:

Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor.

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

7.- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1.- O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores.

7.1.1.- No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes proposta, procedendo-se a seguir à sua abertura.

7.1.2.- Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.1.3.- As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e proponentes presentes, procedendo-se a leitura das mesmas.

7.1.3.1.- As propostas que apresentarem erros de cálculo serão corrigidas automaticamente pela comissão.

7.1.3.2.- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.



7.1.4.- Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município e, no quadro de edital da Administração, para conhecimento dos interessados.

7.2.- Critérios de julgamento

7.2.1.- Desclassificação:

7.2.1.1.- serão desclassificadas as propostas que:

- a)- não obedecerem às condições estabelecidas no convite;
- b)- apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;

b.1.- será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do preço máximo estabelecido;

7.2.1.2.- Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis, para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

7.2.2.- Classificação

7.2.2.1.- As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação por preço global, levando-se em conta exclusivamente o MENOR PREÇO GLOBAL.

a)- a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;

b)- no caso de empate, ocorrerá, para fins de desempate, sorteio, no mesmo dia e horário, com a presença dos membros da comissão e dos licitantes presentes.

7.3.- Adjudicação e homologação

7.3.1.- Após divulgação do resultado pela comissão, a autoridade fará a adjudicação à primeira classificada e, após decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, deliberará quanto à homologação.

8.- PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE.

8.1.- O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

8.2.- Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

8.3.- No ato da assinatura do instrumento contratual ou da retirada do documento equivalente, **a empresa deverá apresentar a seguinte documentação de regularidade fiscal e trabalhista:**



8.3.1.- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;

8.3.2.- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.3.3.- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

8.3.4.- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.3.5.- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

8.3.6.- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, condizente com o cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.

8.3.6.1.- A empresa licitante apresentando a Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, item 8.3.3, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, fica dispensada da apresentação de Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, exigência do item 8.3.6

8.3.7.- Certificado de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

8.3.8.- **Prova do registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA;**

8.3.9.- Certidão de regularidade CNDT conforme Lei 12.440 de julho de 2011.

8.3.10.- Cópia do CPF e do RG. do sócio ou representante devidamente autorizado.

OBS.- Informações complementares

- A Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

8.4.- O descumprimento do disposto nos subitens 8.3.1. ao 8.3.10 implicará no impedimento em assinar o termo contratual ou na retirada do documento equivalente, sujeitando-se a empresa às penalidades previstas neste Edital.

8.5.- As cópias dos documentos de habilitação deverão ser apresentadas devidamente autenticadas, podendo ser feita por servidor público designado e mediante a apresentação dos originais;

8.6.- O prazo do Licitante para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias após a homologação.

9.- LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

9.1.- O objeto da licitação será executado diretamente no local definido e apresentado no Anexo V – Projeto Básico.



9.2.- O prazo máximo para a execução e entrega final do objeto da licitação será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da entrega da ordem de execução de serviços pela Administração.

9.2.1.- O prazo poderá ser prorrogado, mediante manifestação por escrito, devidamente justificado.

10.- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSO

10.1.- O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor de Tesouraria pertencente à Administração, em até 30 (trinta) dias a contar da medição atestada pela Administração e da entrega da documentação fiscal.

10.1.1.- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

10.2.- As despesas objeto da presente licitação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.32.01 – Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação

Programação: 27.812.0023.1012 – Obras Esportivas, Recreação e de Lazer

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Ficha nº 544

Valor: R\$ 31.396,10

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.32.01 – Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação

Programação: 27.812.0023.1012 – Obras Esportivas, Recreação e de Lazer

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Ficha nº 608

Valor: R\$ 292.500,00

10.3.- Os recursos financeiros serão oriundos das Fontes de Recursos: 01 Tesouro Municipal e 05 – Transferências de Recursos Federal - Vinculados

11.- SANÇÕES

11.1.- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

11.2.- Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante CONTRATADA ficará á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2.1.- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:



11.2.1.1.- até 05 (cinco) dias, multa de 1% (dez por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.2.1.2.- superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (quinze por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.2.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.2.1.- multa de 10% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

11.2.3.- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

12.- RECURSOS

12.1.- Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados no prazo legal, no local indicado no preâmbulo deste Convite, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

13.- DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

13.1.- Este convite será afixado para conhecimento público e consulta dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

13.2.- Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através da Comissão de Licitação, no endereço e horário mencionados no preâmbulo deste convite, até o último dia previsto para entrega dos envelopes proposta.

Município de Tabapuã/SP, 30 de maio de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Anexo I MEMORIAL DESCRITIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Anexo II PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Anexo III CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Anexo IV MEMORIA DE CALCULO





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Anexo V PROJETO COMPLETO





(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

À Prefeitura Municipal de Tabapuã
PROCESSO Nº 056/2019
CONVITE Nº 013/2019
REGIME DE CONTRATAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE INÍCIO: 30 de maio de 2019.
DATA DE ENCERRAMENTO: 07 de junho de 2019.

Anexo VI (Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação)

_____ (empresa), CNPJ
n.º _____, situada _____,
em atendimento ao previsto no Ato Convocatório, **DECLARA** sob as penas da Lei que até
a presente data não há superveniência de fatos impeditivos da habilitação por ocasião da
participação na referida Licitação Convite Nº 013/2019.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a entidade expedidora.



(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

À Prefeitura Municipal de Tabapuã
PROCESSO Nº 056/2019
CONVITE Nº 013/2019
REGIME DE CONTRATAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE INÍCIO: 30 de maio de 2019.
DATA DE ENCERRAMENTO: 07 de junho de 2019

Anexo VII (Modelo de Declaração de Não Empregar Menor)

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Portador do CPF/MF nº e do RG. Nº, no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório mencionado, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

À Prefeitura Municipal de Tabapuã
PROCESSO Nº 056/2019
CONVITE Nº 013/2019
REGIME DE CONTRATAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE INÍCIO: 30 de maio de 2019
DATA DE ENCERRAMENTO: 07 de junho de 2019

Anexo VIII

(Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

[Nome da empresa], com sede na [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade RG nº [xxxx], e do CPF nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Nome:
Função na Empresa:
RG:
CPF:



ANEXO IX - MINUTA DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

CARTA PROPOSTA COMERCIAL

(a ser preenchido em papel timbrado da interessada)

....., ___ de _____ de _____

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP
Processo de Licitação nº 056/2019
Convite nº 013/2019

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, com execução indireta de obras e serviços visando a reforma e revitalização do Centro Municipal de Recreação, Desporto, Lazer e Turismo, localizado na Rodovia Vicinal Antônio Ricardo de Toledo, conforme Contrato de Repasse nº 1045488-23/2017-SICONV-862705, em conformidade com as quantidades e especificações técnicas constantes nos anexos que integram o presente Convite.

Prezados Senhores:

Atendendo ao que consta o Edital de Licitação mencionado e seus respectivos anexos, apresentamos o nosso preço global para a execução das obras para a Construção acima mencionada, na seguinte conformidade:

VALOR GLOBAL: R\$ (.....).

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito no item 2 deste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que o preço global da proposta compreende todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessária, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
4. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Nome:
Cargo:
Carimbo



ANEXO X - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ==/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESA =====, TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EM PRÉDIO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede à Av. Rodolfo Baldi nº 817, Cep 15.880-000, na cidade de Tabapuã, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF. nº. ----- e RG nº -----, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa =====, com sede na Rua =====, nº == - =====, Município de =====, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ===== e Inscrição Estadual nº =====, neste ato representada por, =====, =====, =====, R.G. nº ===== e inscrito no CPF/MF sob o nº =====, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução indireta de obras e serviços visando a reforma de prédio público, em razão da Licitação realizada conforme Processo nº ==/2019 - Modalidade Convite sob o nº ==/2019, devidamente homologada e exarada, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. – O presente Contrato tem como objeto, contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, com execução indireta de obras e serviços visando a reforma e revitalização do Centro Municipal de Recreação, Desporto, Lazer e Turismo, localizado na Rodovia Vicinal Antônio Ricardo de Toledo, conforme Contrato de Repasse nº 1045488-23/2017-SICONV-862705, em conformidade com as quantidades e especificações técnicas constantes nos anexos que integram o presente Convite.

1.2.- Os serviços serão realizados em conformidade com o Memorial Descritivo, Projeto Básico e da Planilha Quantitativa Orçamentária, integrantes do Processo de Licitação ao qual vincula o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.– Os materiais, locação de equipamentos e cessão de mão-de-obra destinados à execução da obra serão fornecidos e aplicados integralmente pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1.- O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, ocorrendo seu término em --/--/2019, podendo ser prorrogado por



igual período, mediante manifestação por escrito e aceitação de ambas as partes, devidamente justificado e autuado no processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

4.1.- O preço global pactuado para a execução total da obra, por parte da CONTRATADA, a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ =====
(=====).

4.2.- Do valor contratado poderão ser deduzidos os valores correspondentes a ISSQN tributado pelo Município e dos recolhimentos previdenciários devidos sobre cessão de mão-de-obra e recolhidos ao órgão competente no prazo legal, obrigando-se a CONTRATADA, a informar nas Faturas, os valores ou percentuais referentes à mão-de-obra.

4.3.- As despesas objeto da presente licitação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.32.01 – Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação

Programação: 27.812.0023.1012 – Obras Esportivas, Recreação e de Lazer

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Ficha nº 544

Valor: R\$ 31.396,10

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.32.01 – Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação

Programação: 27.812.0023.1012 – Obras Esportivas, Recreação e de Lazer

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Ficha nº 608

Valor: R\$ 292.500,00

4.4.- Os recursos financeiros serão oriundos das Fontes de Recursos: 01 Tesouro Municipal e 05 – Transferências de Recursos Federal - Vinculados

CLÁUSULA QUINTA – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- As medições atestando a execução dos serviços serão efetuadas através do Responsável Técnico de Engenharia da CONTRATANTE, que permitirá a emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, em conformidade com o executado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



6.1.- O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor de Tesouraria pertencente à Administração, em até 30 (trinta) dias a contar da medição atestada pela Administração e da entrega da documentação fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- O preço total pactuado será fixo e irrevogável durante o período contratual, inclusive no caso de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA

8.1.- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.- Obrigar-se pela entrega e execução total dos serviços de conformidade com as normas e especificações técnicas vigentes e no prazo constante da cláusula terceira;

8.1.2.- Responsabilizar-se por todos os encargos e do cumprimento das formalidades legais, Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias, quanto ao pessoal disponibilizado na obra;

8.1.3.- Aplicar materiais de boa qualidade e em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;

8.1.4.- Manter, na direção dos serviços, representante ou prepostos capacitados e idôneos, que a represente integralmente, em todos os seus atos.

8.1.5.- Responsabilizar-se pela garantia final dos serviços executados;

8.1.6 – Apresentar ART/RRT de Execução de obra por parte do responsável técnico;

8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.- Conferir e atestar a entrega dos serviços, conforme estabelecido na cláusula quinta;

8.2.2.- Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1.- A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através do Engenheiro Responsável, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.



9.2.- As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1.- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3.- o atraso injustificado na entrega dos materiais e serviços contratados;

10.1.1.4.- a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

10.1.1.5.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.6.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.7.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.8.- a dissolução da sociedade;

10.1.1.9.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.10.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.11.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1.- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.- Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.1.1.- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.1.1.1.- até 05 (cinco) dias, multa de 1% (dez por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;



11.1.1.2.- superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (quinze por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.1.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.1.2.1.- multa de 10% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

11.1.3.- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã/SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório vinculado a este e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

13.2.- A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Município de Tabapuã, == de ===== de 2019.

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ CONTRATANTE

----- - Prefeito Municipal

=====

CONTRATADA

=====

Testemunhas:

1ª _____

NOME:

CPF.

2ª _____

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º ==/2019; Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP- CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: =====, CNPJ/MF nº =====; Licitação Processo nº ==/2019 – Modalidade Convite nº ==/2019; Objeto: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, com execução indireta de obras e serviços visando a reforma e revitalização do Centro Municipal de Recreação, Desporto, Lazer e Turismo, localizado na Rodovia Vicinal Antônio Ricardo de Toledo, conforme Contrato de Repasse nº 1045488-23/2017-SICONV-862705, em conformidade com as quantidades e especificações técnicas constantes nos anexos que integram o presente Convite.; Vigência: == (=====) ==; Valor total do Contrato R\$ ----- . Órgão: 02 – Poder Executivo- Unidade Orçamentária: 02.32.01 – Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação - Programação: 27.812.0023.1012 – Obras Esportivas, Recreação e de Lazer - Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações - FR 01 e 05. Data da assinatura: --/--/2019.- ----- – Prefeito(a) Municipal.- PUBLIQUE-SE.



ANEXO XI TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

OBJETO:

ADVOGADO(S) /N°OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tabapuã, XX de xxxx de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF nº e R.G. nº

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF nº e R.G. nº

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.